

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

	Pág.
Cláusula 1.^a – Objeto	2
Cláusula 2.^a – Preço base.....	2
Cláusula 3.^a – Contrato.....	2
Cláusula 4.^a – Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.^a – Local, prazo e fases da prestação do serviço	3
Cláusula 6.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	4
Cláusula 7.^a – Transferência da propriedade	4
Cláusula 8.^a – Preço contratual.....	5
Cláusula 9.^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 10.^a – Força maior	6
Cláusula 11.^a – Resolução por parte do contratante público	6
Cláusula 12.^a – Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 13.^a – Subcontratação	7
Cláusula 14.^a – Gestor do Contrato	7
Cláusula 15.^a – Foro competente.....	8
Cláusula 16.^a – Legislação aplicável.....	8
Anexo I – Especificações Técnicas.....	9

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objecto a celebração de um contrato para a realização de uma auditoria externa à Universidade do Minho, relativa ao período de 28 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2019, em conformidade com as especificações técnicas descritas no anexo I deste Caderno de Encargos.
2. Na execução do trabalho objeto deste procedimento, bem como em todos os actos que lhe digam respeito observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Só são admitidas propostas para a execução da totalidade dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base fixado para o presente contrato é de 19.000 € (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, nos termos, condições e características dele constantes, em conformidade com as especificações técnicas;
- b) Conduzir os trabalhos em conformidade com os critérios técnicos e as disposições legais aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução das tarefas que lhe incumbem;
- d) Sujeitar-se a acções de acompanhamento e supervisão a realizar pela Universidade do Minho;
- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

1.2. Para além do disposto no número anterior, são ainda deveres do prestador do serviço:

- a) Proceder à apresentação tempestiva dos relatórios que se tenha comprometido a realizar;
- b) Prestar à Universidade do Minho ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência da execução dos trabalhos, as informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar.

1.3. O prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e quaisquer outros meios que sejam necessários e adequados ao exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Local, prazo e fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da Universidade do Minho, em Braga e em Guimarães.

2. O prazo máximo para a execução dos serviços (todas as fases da auditoria) e para a apresentação dos respetivos relatórios, é de 120 dias a contar da data da assinatura do contrato, se outro mais curto não for proposto pelo adjudicatário. Na contagem do prazo de execução não se incluem os sábados, domingos e feriados.

3. O concorrente deverá propor o prazo de execução global dos serviços (em dias) com indicação das tarefas a realizar, respetivo faseamento e datas da apresentação de relatórios.

4. Os relatórios de auditoria serão emitidos de forma preliminar para serem objeto de análise e audição pela Universidade do Minho, após o que serão emitidos nas suas versões definitivas.
5. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do contrato, nos termos do referido no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na sua proposta, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Universidade do Minho procede à respectiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as especificações técnicas definidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho informa disso, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pela Universidade do Minho.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Universidade do Minho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 3. O preço a que se refere o n.º1 pode ser dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos termos do proposto pelo adjudicatário de montante correspondente ao dos serviços prestados em cada uma dessas fases. Podem, portanto, ser efectuados pagamentos parciais por conta do valor total do contrato, desde que os serviços prestados sejam de valor igual ou superior aos pagamentos.
- Assim, as condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes deverão conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar na periodicidade definida para os pagamentos.
4. A(s) quantia(s) devidas pela Universidade do Minho, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela Universidade do Minho das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
 5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Universidade do Minho, nos termos da Cláusula 6.ª.
 6. Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário nos termos do art.º 329.º do CCP, a Universidade do Minho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do valor do contrato, no caso do incumprimento acumulado dos prazos parcelares fixados ser inferior ou igual a 20 dias úteis;
 - b) Até 20% do valor do contrato, no caso do incumprimento acumulado dos prazos parcelares fixados ser superior a 20 dias úteis.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no art.º333.º, n.º1, alínea e), do CCP, ou 30% do preço contratual, no caso da Universidade do Minho decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

3. A Universidade do Minho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. As importâncias devidas pelas penas aplicadas, serão deduzidas no pagamento da prestação correspondente à fase do trabalho a que diz respeito e nas seguintes, quando, em razão do seu valor, tal se torne necessário.
6. Em caso de atraso da Universidade do Minho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no art.º 326.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Casos Fortuitos ou de Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UMinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes (a cada fase) do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à UMinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a

Subcontratação

A Universidade do Minho não reconhece quaisquer subcontratantes, sendo o adjudicatário o único responsável pela execução dos trabalhos incluídos no contrato.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado, pelo órgão competente, para a função de gestor do contrato, o responsável do Gabinete de Auditoria e Controlo.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o gestor do contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá –los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o gestor do contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto – Lei n.º 214 - G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto – Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto – Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. – NATUREZA E FINALIDADES DA AUDITORIA

Realizar uma auditoria à Universidade do Minho, com exceção dos Serviços de Ação Social e das Unidades Diferenciadas, relativa ao período de 28 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2018, tendo como finalidade analisar e emitir um parecer sobre a conformidade e a regularidade das operações e sobre a gestão, apresentando um conjunto de recomendações e medidas destinadas a induzir a tomada de decisões corretivas tendo em vista a melhoria do funcionamento dos sistemas e procedimentos de gestão administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos e, consequentemente, a qualidade do desempenho da Universidade no que se refere ao cumprimento das normas legais, regras, princípios contabilísticos e objetivos fixados.

2. – ÂMBITO E OBJETIVOS DA AUDITORIA

A auditoria deverá incidir sobre:

- a)** Levantamento e análise da estrutura orgânica e dos principais suportes e circuitos de informação e documentação estabelecidos e o seu grau de operacionalidade, incluindo;
 - Políticas organizacionais adotadas e a sua eficácia (organogramas existente; atribuições e competências dos vários serviços; desvios funcionais e redundâncias);
 - Identificação dos principais circuitos de informação e documentação estabelecidos e seu grau de eficiência;
 - Existência de documentos organizados dos serviços, existência de normas reguladoras das matérias da competência dos mesmos.
- b)** Verificação da legalidade e da regularidade dos procedimentos administrativos nas áreas de: disponibilidades, de património, de recursos humanos docentes e não docentes (remunerações, trabalho extraordinário, acumulação de funções, subsídios, ajudas de custo e de transporte (incluindo verificação da existência e da conformidade dos documentos comprovativos da respetiva deslocação / ou presença em determinado seminário, congresso ou noutra missão), assiduidade, contratação e renovação dos contratos e colaboração de docentes com Instituições de Ensino Superior), de aquisição, gestão e alienação de bens e serviços, de empreitadas de obras públicas, de ativos financeiros, de receitas (propinas, taxas, emolumentos, projetos de investigação e desenvolvimento, prestações de serviços à comunidade, mecenato científico e outras), de sistemas informáticos, e de atribuição de benefícios (designadamente subsídios, bonificações, incentivos,

donativos, financiamentos e transferências) a favor de pessoas singulares ou coletivas;

- c)** Análise dos procedimentos adotados em matéria de controlo orçamental, elaboração da conta anual, gestão de tesouraria e reconciliação bancária;
- d)** Análise dos procedimentos da Universidade do Minho e das suas Unidades, no que respeita ao cumprimento dos preceitos legais em matéria fiscal;
- e)** Analisar a regularidade, integralidade e correção dos registos da receita e da despesa e a conformidade da apresentação, classificação e descrição das referidas operações com as normas contabilísticas aplicáveis;
- f)** Avaliar o grau de implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- g)** Avaliar o processo de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens, nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações;
- h)** Avaliar a gestão patrimonial, administrativa, financeira e de recursos humanos, sob o ponto de vista da economia, da eficiência e da eficácia.
- i)** A auditoria deverá certificar, nomeadamente, todos os itens constantes de:
 - Lei de Bases da Contabilidade Pública, normas legais do regime de administração financeira do Estado e legislação posterior aplicável;
 - Princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado e legislação complementar;
 - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
 - Regime da Tesouraria do Estado;
 - Regime de realização de despesas públicas;
 - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
 - Regras em matéria de alienação de bens pelos organismos da Administração Pública;
 - Lei de Enquadramento Orçamental;
 - Regime Jurídico do Património Imobiliário Público;
 - Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
 - Código dos Contratos Públicos;
 - Regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores;
 - Regimes dos Contratos de Trabalho;
 - Legislação relativa a abono de ajudas de custo e de transporte, bem como dos suplementos remuneratórios;
 - Estatuto da Carreira docente Universitária
 - Tramitação do procedimento concursal;

- Leis dos Orçamentos do Estado;
- Normas relativas à execução Orçamental;
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;
- Instruções para a organização e documentação das contas ao Tribunal de Contas.